

Lei nº 162

Autoriza assinar contrato com o Estado de Minas Gerais, para a perfuração de poços Artesianos e das outras providências.

Camara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria da Agricultura, contrato para a perfuração de poços Artesianos nesta.

Excluído.

Art. 2º Para atender as despesas com a perfuração dos poços Artesianos, a quem se refere o art 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá 9 de Março de 1954

a) Bartolomeu Ribeiro de Paula

Prefeito Municipal

a) Afonso de Azevedo Costa

Secretario

Aprovado em 26 de Março de 1954.

a) Pedro Alves Ferreira Presidente

a) Vicente de Paula Teixeira Vice-Presidente

a) Ori. José Olímpio da S. Secretario
Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura, aos 29 de Março de 1954

a) Alvaro : Osvaldo Costa
Secretario